## D.R. DO DESPORTO

## Contrato-Programa n.º 257/2010 de 8 de Outubro de 2010

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Clube Ar Livre da Terceira vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas na canoagem e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento:

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 83.º e 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Clube Ar Livre da Terceira, adiante designado por CALT ou segundo outorgante, representado por José Manuel Antas de Barros. Presidente da Direcção:
- o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

# **Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de um computador e uma embarcação de apoio para actividades náuticas (pneumático), apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

## Cláusula 2.ª

## Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 15 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.887,00, conforme o programa apresentado, é de € 1.938,30.

### Cláusula 4.ª

## Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

#### Cláusula 5.ª

# Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 de Novembro de 2010.

### Cláusula 6.ª

# Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

## Cláusula 7.ª

# Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

# Cláusula 8.ª

### Incumprimento do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 2 A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

06 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* - O Presidente do Clube Ar Livre da Terceira, *José Manuel Antas de Barros.*